



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.711/2025 com redação alterada pela Emenda
Supressiva 001/2025

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	28	05	2025
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o Programa “Nossa Rua Bem Cuidada, juntos, mantendo Imbituba mais bonita e organizada”, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 29/05/2025.

(assinado digitalmente)
Pedro Paulo da Silva
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 5.711/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação do Programa “Nossa Rua Bem Cuidada, juntos, mantendo Imbituba mais bonita e organizada”, com o objetivo de reformular a política de pavimentação participativa disciplinada pela Lei nº 4.916/2018 que o projeto pretende a revogação.

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa em 23 de maio de 2025, e lido no expediente da Sessão Ordinária de 26 de maio de 2025, para ciência e publicidade.

Dando seguimento ao trâmite legislativo, o Presidente da Câmara, Vereador



Matheus Paladini Pereira, encaminhou a proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual, em reunião realizada no dia 28 de maio de 2025, deliberou pela aprovação do projeto com apresentação de Emenda Supressiva nº 001/2025.

Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para apreciação de mérito orçamentário e financeiro.

É o relatório.

II – Análise

Incumbe às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando-se sobre eles para orientação do Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do art. 78 do mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando se tratar de: I – plano plurianual; II – diretrizes orçamentárias; III – propostas orçamentárias; IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e aquelas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto de Lei nº 5.711/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa instituir o Programa “Nossa Rua Bem Cuidada, juntos, mantendo Imbituba mais bonita e organizada”, com o objetivo de reorganizar e aprimorar o modelo de pavimentação participativa disciplinado pela Lei Municipal nº 4.916/2018, ora revogada expressamente.

A proposição foi instruída com Exposição de Motivos, Estudo de Impacto Orçamentário, Declaração do Ordenador de Despesa e recebeu a Emenda Supressiva nº 001/2025, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cuja análise também cabe a esta Comissão.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a reformulação do antigo programa “Rua Bonita a Gente Faz!” busca corrigir entraves operacionais do modelo anterior, no qual o Município fornecia os materiais e os moradores se organizavam para executar a obra. Com o novo modelo, o Município passa a assumir integralmente os custos com a elaboração dos projetos, fiscalização técnica e execução da mão de obra, enquanto os beneficiários arcam com o fornecimento dos materiais.

A proposta objetiva, assim, garantir maior padronização técnica, agilidade na execução e melhor controle sobre os recursos públicos aplicados.

Tendo a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final exarado parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, passa-se à análise no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Obras e Urbanismo, à qual compete examinar os impactos orçamentários, financeiros e





estruturais decorrentes da implementação da proposta.

A nova estrutura proposta no projeto busca assegurar maior controle técnico, padronização nas execuções e agilidade nos serviços, além de promover uma distribuição mais equilibrada dos encargos entre o Poder Público e os moradores.

Do ponto de vista do mérito, o programa representa uma política pública relevante na área de infraestrutura urbana, contribuindo para a valorização dos bairros, o estímulo à organização comunitária e a otimização do uso dos recursos públicos.

Sob a perspectiva urbanística, a proposta favorece a ocupação ordenada do solo urbano, a valorização imobiliária e o bem-estar coletivo, ao incentivar a pavimentação de vias ainda carentes de infraestrutura básica, especialmente em áreas residenciais com menor capacidade de organização autônoma.

Do ponto de vista técnico-operacional, a centralização do planejamento e da execução nas Secretarias Municipais competentes (SEURF e SEINF) permitirá maior controle de qualidade e uniformidade nos padrões construtivos, conforme as especificações constantes do Anexo I do projeto.

Outro aspecto relevante é a obrigatoriedade de adesão mínima de 80% das testadas, requisito que garante o engajamento dos moradores e assegura que a obra somente ocorra quando houver amplo consenso e participação da comunidade beneficiada. A proposta também corrige distorções do modelo anterior, como a dificuldade de articulação entre os moradores e os atrasos frequentes na execução das obras.

No que se refere à análise fiscal, a proposta cumpre os requisitos legais previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando estudo de impacto orçamentário e financeiro detalhado para o período de 2025 a 2027. Segundo o documento, o orçamento anual médio disponível para o programa é de R\$ 2.500.000,00, sendo o custo médio por via pavimentada de R\$ 500.000,00 – dos quais R\$ 300.000,00 são de responsabilidade do Município (mão de obra e projetos) e R\$ 200.000,00 dos beneficiários (materiais). Para o exercício de 2025, estima-se a viabilidade de execução de até 6 vias, com expansão gradual nos anos seguintes, respeitando os limites orçamentários.

O impacto orçamentário projetado demonstra compatibilidade com as metas fiscais do Município e com os instrumentos de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA), inclusive com folga orçamentária nos exercícios analisados.

A declaração do Secretário de Infraestrutura e Obras confirma a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar os encargos assumidos pelo Município com a execução do programa.

Adicionalmente, o projeto de lei estabelece, em seu art. 7º, que a execução da pavimentação dependerá da presença de interesse público, da existência de recursos na dotação orçamentária correspondente e do cumprimento das determinações legais e técnicas aplicáveis, demonstrando compromisso com a responsabilidade fiscal e a gestão prudente dos recursos.



No curso da tramitação, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresentou a Emenda Supressiva nº 001/2025, a qual propõe a exclusão integral do art. 6º do projeto, que previa a cobrança de contribuição de melhoria dos não aderentes ao programa e a isenção dos aderentes.

A justificativa da emenda destaca a possível inconstitucionalidade do dispositivo, por afronta ao princípio da isonomia tributária, já que a valorização do imóvel – e não a adesão – deve ser o critério determinante para a incidência do tributo.

Esta Comissão acolhe a emenda por entender que sua exclusão evita futuros questionamentos jurídicos e não compromete o equilíbrio financeiro do programa, considerando que a contribuição de melhoria constituiria, na prática, uma receita eventual e incerta.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Obras e Urbanismo manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 5.711/2025, com a Emenda Supressiva nº 001/2025, por compreender que a matéria está adequadamente fundamentada, é tecnicamente viável, orçamentariamente compatível com as finanças públicas municipais e atende ao interesse coletivo ao promover melhorias sustentáveis e participativas na infraestrutura urbana do Município.

(assinado digitalmente)
Humberto Carlos dos Santos
Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.711/2025, com a Emenda Supressiva nº 001/2025

(assinado digitalmente)
Humberto Carlos dos Santos
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 29 de maio de 2025, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.711/2025, com a Emenda Supressiva nº 001/2025.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Pedro Paulo da Silva
Presidente

(assinado digitalmente)
Matheus Willian Gelinski
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)
Humberto Carlos dos Santos
Membro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11C1-8076-F021-0891

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS WILLIAN GELINSKI** (CPF 106.XXX.XXX-50) em 30/05/2025 17:57:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS** (CPF 578.XXX.XXX-68) em 30/05/2025 18:06:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **PEDRO PAULO DA SILVA** (CPF 507.XXX.XXX-72) em 30/05/2025 18:52:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/11C1-8076-F021-0891>